



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que o Decreto n.º 2.836/2012 foi
devidamente publicado no Placar Oficial
no período de 27/04/12 a

04/05/12.

Secretaria de Administração

LEI Nº 2.836, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio viagem para equipe inhumense de judô e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos desta Lei, conceder auxílio financeiro, sob a forma de incentivo ao esporte, à equipe de judô integrante do Projeto Judô Inhumas, com o fim de viabilizar a participação dos atletas inhumenses no **QUALIFYING TROFÉU DE JUDÔ (Interclubes de Judô – 2012)**, de nível nacional, nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2012 a ser realizado em Santo André – São Paulo.

Paragrafo Único - O Município poderá consignar dotação nos orçamentos seguintes visando à participação da entidade acima qualificada em competições em nível nacional e internacional.

Art. 2º - O incentivo esportivo concedido por esta Lei compreende a contribuição do poder público com a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de inscrições, passagens, hospedagem e condições para a efetiva participação dos atletas no campeonato.

Art. 3º - Os recursos deverão ser liberados em favor da ORGANIZAÇÃO ATITUDE SOCIAL DE INHUMAS, CNPJ Nº 07.930.216/0001-03, a qual fica obrigada a prestar contas, mediante a apresentação dos comprovantes de gastos tais como taxa de inscrição; despesas de bilhetes de viagens; gastos com hotéis e restaurantes, despesas de locomoção.

Paragrafo Único – A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas na Controladoria Geral do Município até 30 dias após a realização do evento.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza especial, no montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com a seguinte descrição:

27.812.0721.2.171 – Apoio Financeiro a Atletas para Participação
em Eventos Nacional e Internacional

3.3.50.43-00 – Subvenções Sociais

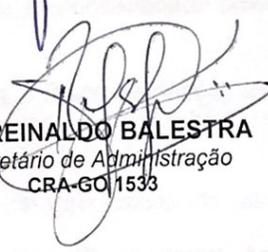
Parágrafo único – Para cobertura do crédito que será implementado, poderá ser usada qualquer das faculdades previstas no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.012.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO/1533